



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

INEXIGIBILIDADE
Nº 047/2025

Processo de Licitação: 249/2025
Data do Processo: 10/11/2025

1- OBJETO:

1.1– Contratação do leiloeiro, Sr. Rafael Rafael Galvano Ferreira, sorteado dentre os credenciados na Chamada Pública nº 006/2025, para elaborar e conduzi leilão de veículos de propriedade do Município.

2 – DAS RAZÕES

2.1 – Atendimento a Chamada Pública nº 006/2025. Aplicabilidade do Artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e parecer jurídico favorável.

DECISÃO

Encaminho ao Senhor Prefeito, ordenador de despesas, a Inexigibilidade de Licitação, decorrente da Chamada Pública nº 006/2025 para contratação do leiloeiro credenciado:

LEILOEIRO	CPF
RAFAEL GALVANO FERREIRA	010.***.***-30

Cornélio Procópio, 10 de novembro de 2025.

Meury Naomi Matuda Marques
Agente de Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

INEXIGIBILIDADE
Nº 047/2025

Processo de Licitação: 249/2025

Data do Processo: 10/11/2025

PROCESSO Nº ____/2025

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, **Raphael Dias Sampaio**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 521.746.549-20, portadora da cédula de identidade RG nº 31.039.282/SSP-PR, residente e domiciliado em Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADO: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste instrumento a contratação do Leiloeiro Público Oficial, credenciado e sorteado na Chamada Pública nº 006/2025, para promover e conduzir processo de Leilão, para alinear os bens abaixo relacionados:

ITEM	Nº FROTA	PLACA	MODELO	ANO
1	021	AJQ9739	Pá Carregadeira 930R Caterpillar	1985
2	024	ABW6451	Parati VW 16V Plus	2002
3	025	ADW2663	Kombi	1993
4	034	AGP6933	Ônibus MB – OF 1620	1997
5	036	AOY5338	Gol VW 1.0	2008
6	038	AKI2768	Gol VW Special	2002
7	044	AKQ4917	Gol VW Special	2003
8	049	BXG4218	Ônibus VW	1994
9	053	AJK8198	Caminhão Ford	1977
10	058	AKT8168	Parati VW 1.6	2003
11	060	ALS0C74	Ambulância Renault	2004
12	067	AHV1657	Silverado 4.1	1998
13	075	AGJ1835	Toyota Bandeirante	1996
14	082	AEF3931	Toyota Bandeirante	1994
15	090	AMW9423	Celta	2005
16	100	AET1400	Toyota Bandeirante	1991
17	102	AET1414	CG 125 Today	1991
18	103	AET1441	CG 125 Today	1991
19	105	APJ1797	Kombi	2008
20	108	AET1464	Caminhão Chevrolet	1991
21	119	AEE6882	Kombi	1994
22	121	AGO8567	Kombi	1997
23	128	AMP1404	Caminhão Ford	1985
24	134	AHJ8238	Kombi	1998
25	144	AGC6587	Fiorino	1996
26	04	AJS7759	Kombi	2000
27	172	AVW4101	Kombi	2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

INEXIGIBILIDADE
Nº 047/2025

Processo de Licitação: 249/2025
Data do Processo: 10/11/2025

28	180	AKM3G44	Kombi	2003
29	185	AXQ2677	Ambulância Citroen	2014
30	188	AVF3442	Ambulância Ducato	2011
31	189	AVF5114	Ambulância Ducato	2010
32	192	AHQ0376	Gol	1998
33	216	AYM1664	Palio	2015
34	219	HZG2023	Ônibus Scania	1989
35	223	AYW9340	Palio	2015
36	224	AYW9338	Pálio	2015
37	232	AZJ8323	Chery	2015
38	233	AZJ8343	Chery Celer	2015
39	234	AZJ8345	Chery Celer	2015
40	240	HQG7540	Ônibus Scania	1991
41	251	AZZ8993	Ambulância Cotroen	2014
42	263	BAY3635	Aircross	2017
43	272	AHR0368	Gol	1998
44	276	BCE6259	Ambulância Mercedes Benz	2018
45	314	BDX4D55	Ambulância Sprinter	2019

1.2- O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, e do Edital de Chamada Pública que lhe deu origem, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência eletrônica ou protocolo.

1.3- O presente Contrato não gera ao CONTRATADO qualquer vínculo empregatício com o Município de Cornélio Procopio.

CLAUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DATA DO LEILÃO

2.1 - A vigência deste instrumento é de: 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, à critério da Administração.

2.2 – A data prevista para o Leilão Público é: janeiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

3.1- O CONTRATADO deverá: cadastrar-se na plataforma eletrônica: www.bbmnet.com.br (quando a forma do Leilão for eletrônica), e disponibilizar equipamentos de vídeo e som (quando for presencial):

- Realizar avaliação dos bens a serem leiloados, submetendo-a aprovação da Secretaria Municipal da Administração, para fins de formação de lotes;
- Elaborar editais, catálogos e avisos de leilões, consoante às normas legais.
- Divulgar os certames em meios oficiais e digitais.
- Organizar a visitação prévia dos bens.
- Conduzir a realização do leilão, presencial e/ou eletrônico.
- Coordenar a entrega dos bens arrematados aos adquirentes, observando as normas de segurança e regularidade documental;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

INEXIGIBILIDADE
Nº 047/2025

Processo de Licitação: 249/2025

Data do Processo: 10/11/2025

g) Prestar contas ao Município após cada leilão, apresentando relatório detalhado com nomes, descrição dos bens, valores arrecadados, cópias dos documentos dos arrematantes.

3.2 – A Previsão para os serviços iniciais até a data da publicação do Edital do Leilão é de 35 (trinta e cinco) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 - Obedecer às normas internas, regulação dos serviços próprios da Prefeitura Municipal, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

4.2 - Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

4.3 - Manter seus dados cadastrais junto à CONTRATANTE devidamente atualizados, informando formalmente a esta Secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

4.4 - Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção da CONTRATANTE.

4.5 - Fornecer à CONTRATANTE quando por esta solicitada, assistência às questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária para a efetiva adequação.

5.2- Permitir o acesso, nos locais onde estão os bens, dos encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

5.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

5.4– Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, debater e sugerir ações pertinentes.

5.5 - Publicar os avisos nos veículos obrigatórios, Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Contratações Públicas e Jornal de Circulação Regional, a fim de cumprir obrigações previstas na LF nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.6 – Disponibilizar o Centro Cultural Galdino de Almeida, inclusive a gravação / transmissão, quando o Leilão for presencial.

CLÁUSULA SEXTA– DA RESCISÃO

6.1- Pela inexecução total ou parcial deste instrumento nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

6.2- O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho comportamental insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;

6.3- O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Secretaria de Administração.

6.4- A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

INEXIGIBILIDADE
Nº 047/2025

Processo de Licitação: 249/2025

Data do Processo: 10/11/2025

6.6- Na hipótese de rescisão, não haverá custos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, observados os seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato;

II- 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III- 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1- Fica designado como GESTOR do contrato o Secretário da SEMURB, Sr. Waldir Gonçalves da Rocha, ou na sua ausência, quem pelo Executivo for designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao CONTRATADO.

8.2- Fica designada como fiscal do contrato a servidora Célia Gambini ou na sua ausência, a quem for pelo Gestor designado.

8.3- A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS FRAUDES E DA CORRUPÇÃO

9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.1.1- Para os propósitos desta cláusula, definem - se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) prática colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas da ARP e dos contratos vinculados à mesma; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

INEXIGIBILIDADE
Nº 047/2025

Processo de Licitação: 249/2025

Data do Processo: 10/11/2025

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

10.2- As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

10.3 - O processo da Chamada nº 006/2025 integra este instrumento, cujas cláusulas cabíveis integrarão o futuro Edital do Leilão Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Cornélio Procópio, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Raphael Dias Sampaio
Prefeito

CONTRATADO